

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023

I – PARTES

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito privado de utilidade pública - Lei Estadual nº 13180/2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.579.617/0001-00, sediada na Av. Comendador Franco, 1341, Jardim Botânico, Curitiba-PR, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **RAMIRO WAHRHAFTIG**, brasileiro, R.G. Nº 952291-3 SSP PR, CPF 321.770.549-15 e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor **GERSON KOCH**, brasileiro, R.G. Nº 754.751 PR, CPF nº 183.960.899-49, doravante denominada **CONTRATANTE** e

SEE - SOLUÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DE EQUIPES EFICIENTES LTDA, estabelecida na **Rua General Potiguara, nº 2145, CEP 81.330-320**, na cidade de CURITIBA - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **50.875.411/0001-07**, neste ato representada pelo sócio Sr. **GERSON TULIO MENEZES**, brasileiro, RG 6.365.108-7, CPF 029.413.269-44 e pelo sócio Sr. **EDUARDO WEIGANG DE CAMPOS**, brasileiro, RG 6.357.718-9 SESP PR, CPF 033.300.499-01, doravante denominada **CONTRATADA**

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato Administrativo decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, autorizado em 24 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial do Paraná (Comércio, Indústria e Serviços) em 25 de julho de 2023, e será regido pelas normas da citada Licitação, disposições constantes nos termos da Lei Estadual no. 15.608/07, Lei Federal no. 8.666/93 e Decreto Federal nº 11.317 de 29/12/2022 e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é contratação de Assessoria em treinamento específico para esta área, a fim de promovermos o bem estar dos nossos colaboradores e atingir os objetivos da Instituição, através do fortalecimento de cultura organizacional direcionada em apoio a comportamentos saudáveis e desenvolvimento de ambiente propício a autonomia e responsabilidade profissional tanto no ambiente corporativo quanto em Home Office, conforme especificações contidas neste contrato.

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Inexigibilidade de Licitação 001/2023, conforme especificações contidas no processo protocolado sob o número **20.758.947-0**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor do presente contrato é de **R\$ 51.211,00 (cinquenta e um mil, duzentos e onze reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. Do Pagamento

Os serviços serão pagos conforme estabelecido no cronograma de desembolso e mediante apresentação de notas fiscais:

1.1 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O pagamento se dará em 06 parcelas, a serem pagas após a execução das etapas do objetocontratado, conforme quadro abaixo:

ESTÁGIO	SERVIÇO	PERÍODO DE FINALIZAÇÃO DA ETAPA	VALOR DE REPASSE
ETAPA 1	Coleta Dermatoglia	MÊS 1 e 2	R\$ 8.536,00
	Devolutiva Dermatoglia		
	1 Oficina de Nutrição		
	1 Palestra		
	1 Treinamento		
	*Início Cultura Organizacional		
ETAPA 2	Fortalecimento Cultura Organizacional	MÊS 3 e 4	R\$ 8.535,00
	Criação de Indicadores - ASSTI		
	Avaliação Física / Dores e Desconforto		
	1 Palestra		
	1 Treinamento		
ETAPA 3	Monitoramento Cultura Organizacional	MÊS 5 e 6	R\$ 8.535,00
	Vida e Trabalho		
	1 Treinamento		
ETAPA 4	Monitoramento Cultura Organizacional	MÊS 7 e 8	R\$ 8.535,00
	Vida e Trabalho		
	1 Treinamento		
	1 Palestra		
ETAPA 5	Monitoramento Cultura Organizacional	MÊS 9 e 10	R\$ 8.535,00
	Vida e Trabalho		
	2 Treinamentos		
	1 Oficina de Nutrição		
ETAPA 6	2 Treinamento	MÊS 11 e 12	R\$ 8.535,00

Parágrafo Primeiro - O pagamento referente a cada etapa do presente Contrato será à vista, observado o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à data da comprovação da entrega dos relatórios, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Segundo - Em caso de irregularidade(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

2. Da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, devendo ser realizado pela fiscal do contrato, Sra. Celia de Oliveira Corso, CPF 494.073.339-49.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avançadas e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento obedecendo o cronograma de desembolso;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) conferir o item, para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, resultando no recebimento definitivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua entrega.
- d) efetuar o pagamento à vista, observado o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à data de comprovação da entrega dos itens solicitados, e apresentação de Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, devidamente atestada pelo setor competente. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento, referente ao objeto deste Edital.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros, decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei específica;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) o item solicitado deverá ser entregue em perfeitas condições, nos exatos termos da contratação levada a efeito, observado o prazo fixado para tanto (30 dias), na Sede da Fundação Araucária.
- f) Em caso de não aceitação do relatório fica a Contratada obrigada a substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante da Cláusula Quarta, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da quantidade do objeto solicitado pela CONTRATANTE por dia útil excedente ao respectivo prazo.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, de conformidade com o disposto nos arts. 408, 410 e 412 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato deverá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;
- b) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos;
- c) Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 28 de julho de 2023.

Pela - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA:

RAMIRO WAHRHAFTIG
Presidente

GERSON KOCH
Diretor Administrativo e Financeiro

**Pela - SEE - SOLUÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DE EQUIPES EFICIENTES
LTDA**

GERSON TULIO MENEZES
Sócio

EDUARDO WEIGANG DE CAMPOS
Socio



ePROCOLO



Documento: **9_CONTRATO_ADMINISTRATIVO_062023assinadoassinado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gerson Luiz Koch** em 03/08/2023 15:59.

Assinatura Avançada realizada por: **Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX)** em 03/08/2023 17:13 Local: FA/PRES.

Inserido ao protocolo **20.758.947-0** por: **Fernanda Scheidt** em: 31/07/2023 15:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c10cc8f22eb2cd0610602555aa072b14.